



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

**Processo nº:** 3001.101907.2024

**Tipo:** Bolsa de Estudos - Ressarcimento

**Assunto:** Concessão de incentivo para o aperfeiçoamento profissional dos servidores e membros [Mestrado]

## ANEXO - DPG/DPG-GAB

### ANEXO III TERMO DE COMPROMISSO EDITAL N.º 1/2024/DPG-GAB

Pelo presente, e sob as penalidades da Lei, declaro cumprir os requisitos para inscrição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu **[NOME DO PROGRAMA]**, ofertado pela **[NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO]**, e que estou ciente dos termos estabelecidos no **EDITAL N.º 1/2024DPG-GAB** e na [Resolução n.º 62-CSDPE-RO](#) para concessão da bolsa de estudos para o curso ora pretendido, com os quais concordo e comprometo-me a cumprir integralmente.

#### OBJETO, PRAZO E RESSARCIMENTO

**I.** O presente termo tem por objeto o **ressarcimento a título de bolsa de estudos do custo total de 100% (cem por cento)** dos custos correspondentes a mensalidade e taxas de matrícula dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em ADMINISTRAÇÃO ou CIÊNCIA JURÍDICA, segundo ofertado **EDITAL N.º 1/2024/DPG-GAB**, e nos termos da Resolução n.º 62/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

**II.** O beneficiado manterá suas atividades ordinárias do seu cargo público, inclusive quanto ao cumprimento das metas já fixadas ou supervenientes, comprometendo-se a requerer o afastamento regular sempre que necessário ao desempenho das atividades acadêmicas.

**III.** O participante deverá apresentar comprovante de frequência regular nas aulas e prestar informações ao Centro de Estudos da DPE/RO, quando solicitado, inclusive para avaliar o curso objeto em formulário próprio.

**IV.** O bolsista apresentar mensalmente ao Centro de Estudos, ou a quem for formalmente instruído, comprovante de pagamento ou quitação dos valores de a serem restituídos – onde consta o nome e CNPJ da instituição de ensino, as datas de vencimento e de pagamento do título e a discriminação da mensalidade ou taxa a que se refere –, em até trinta dias após o pagamento de cada parcela, dispensada a obrigação quando o pagamento se der por consignação em folha, caso em que a restituição processar-se-á automaticamente.

**V.** O participante deverá manter a quitação regular das mensalidades e taxas de qualquer natureza referentes ao curso, inclusive que excederem o valor estabelecido no edital para a restituição, e não serão ressarcidas despesas relativas a recibos emitidos por pessoas físicas,

aquisição de material didático, encargos moratórios, passagens aéreas, inscrições em processo seletivo, hospedagem ou alimentação, ainda que decorrentes do curso.

## **DO PERÍODO DE INCENTIVO**

**VI.** O período de incentivo será contado a partir da conclusão do curso, inclusive com apresentação de trabalho de conclusão, conforme conste em diploma ou certificado, no prazo estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 62/2017-CS/DPERO/2017, sob pena de devolução dos valores demandados pelo curso.

## **DA SUSPENSÃO DO CURSO**

**VII.** Suspendem o período de incentivo a superveniência de licença médica superior a 60 (sessenta) dias, por motivo de afastamento (acompanhamento) do cônjuge ou companheiro, para exercício de serviço militar, para exercer atividade política ou mandato classista, eleito ou associativo e para participar de especialização, aperfeiçoamento ou capacitação.

**VIII.** Mediante requerimento prévio ao(à) Diretor(a) do Centro de Estudos, e de modo a resguardar a sua participação no programa, o servidor ou defensor público poderá efetuar o trancamento do curso nas seguintes modalidades de licença:

- a.** para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- b.** médica, desde que inviabilize a continuidade no curso;
- c.** à gestante ou à adotante;
- d.** para o serviço militar.

## **DOS TRABALHOS ACADÊMICOS PRODUZIDOS**

**IX.** O bolsista compromete-se a remeter para ao Centro de Estudos da Defensoria Pública, através do e-mail [centrodeestudos@defensoria.ro.def.br](mailto:centrodeestudos@defensoria.ro.def.br), as cópias dos artigos elaborados e o trabalho de conclusão de curso, bem como informar qualquer intercorrência na programação original do curso, inclusive alterações de datas de início e conclusão, nos prazos estabelecidos pela Resolução n.º 62/2017/CSDPE/RO;

**X.** O participante poderá ser solicitado a elaborar e executar, através do Centro de Estudos da DPE/RO, plano de disseminação e aplicação de conhecimentos relacionados à pesquisa do curso, realizar apresentação ou palestras em eventos ou cursos, de acordo com a disponibilidade do membro e sem prejuízo ao serviço da Defensoria Pública;

**XI.** O participante autoriza a publicação do trabalho de conclusão e artigos relacionados ao curso em periódicos ou livros, inclusive com formatos digitais, organizados pelo Centro de Estudos ou em cooperação com a DPE/RO, bem como sua disponibilização em bibliotecas e no site da instituição;

**XII.** O participante deverá entregar ao Centro de Estudos da DPE/RO cópia do trabalho de conclusão de curso em formato digital e encadernado, em até 60 (sessenta) dias da emissão do certificado ou diploma pela instituição de ensino, bem como entregar cópia, em formato digital, de artigos elaborados durante o curso em até 30 (trinta) dias após apresentados à instituição de ensino;

**XIII.** O participante deverá entregar cópia do histórico escolar e certificado de conclusão de curso ou diploma, ou outros documentos que lhe for solicitado pelo Centro de Estudos da DPE/RO;

## **DA RESTITUIÇÃO DE VALORES E PENALIDADES**

**XIV.** No caso de o participante alcançar idade para receber aposentadoria compulsória no espaço de tempo entre a data prevista de início do curso e a previsão do final do período de incentivo, deverá devolver o valor restituído proporcional ao que restou do período de incentivo, nos termos dos incisos IV e § 5º do art. 5º e §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução n.º 62 – CSDPE-RO, de 19 de outubro de 2017.

**XV.** O participante terá o benefício cancelado e ficará impedido de nova participação, nos termos do § 2º do art. 5º, da Resolução n.º 62 – CSDPE-RO, de 19 de outubro de 2017, devendo restituir aos cofres públicos o valor despendido pela DPE/RO nos seguintes casos:

- a.** desistência do curso objeto de incentivo;
- b.** trancamento do curso, módulo ou disciplina sem prévia autorização;
- c.** não obtiver o título objeto do curso, salvo comprovada força maior ou caso fortuito;
- d.** não cumprir as obrigações fixadas no artigo 7º da Resolução n.º 62/2017/CSDPE/RO.

**XVI.** Quando cabível, a restituição deverá ser efetuada pelo valor monetário atualizado.

**XVII.** A restituição dos valores em razão do descumprimento do art. 7º da Resolução n.º 62/2017/CSDPE/RO somente se aplicará após oportunidade de regularização de pendências no prazo de 30 dias úteis após notificação pessoal, suspenso o prazo em decorrência de qualquer afastamento legal. Não se admitirá a restituição derivada do descumprimento do inciso IV do art. 7º da Resolução n.º 62/2017/CSDPE/RO.

**XVIII.** Terá ainda cancelada a participação e deverá restituir o valor reembolsado pela DPE/RO, defensor público que, durante o curso ou período de incentivo, for exonerado, demitido, não aprovado em estágio probatório, aposentado (salvo por invalidez), cedido com sua concordância para outro órgão, tomar posse em outro cargo inacumulável ou receber licença para tratar de interesses particulares, casos em que a devolução será proporcional ao restante do período de incentivo ou integral se o cancelamento se der antes da conclusão do curso.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XIX.** Aplicam-se as disposições da Resolução n.º 62/2017/CSDPERO e 27/2015/CSDPERO e da Lei Complementar Estadual n.º 117/94, bem como da Lei Complementar Estadual n.º 68/92, no que couber, quanto aos procedimentos a serem adotados e penalidades.

**XX.** Os compromissos assumidos neste termo não anulam outros que estejam expressamente previstos no **EDITAL N.º 1/2024/DPG-GAB** - ao qual se vinculam os participantes - e na Resolução n.º 62/2017/CSDPERO.

**XXI.** Salvo disposição em contrário, os prazos expressos neste Termo e aqueles deliberados durante sua vigência serão contados em dias corridos.

**XXII.** A inobservância dos requisitos citados e/ou a praticada de atos fraudulentos implicarão no cancelamento da bolsa, com a restituição imediata dos recursos, autorizado o desconto em folha de pagamento, limitada a proporção de 10% dos rendimentos mensais, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa.

**XXV.** Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.

**[NOME DO/A COMPROMISSÁRIO/A]**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Edson de Lima, Subdefensor Público-Geral do Estado**, em 20/03/2024, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo de Souza Lima, Defensor Público-Geral do Estado**, em 20/03/2024, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.ro.def.br/validar\\_sei](https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei) informando o código verificador **0386990** e o código CRC **FA61B2DD**.

---

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.101907.2024.

Documento SEI nº 0386990v2